**BACIAS HODROGRÁFICAS DO LESTE, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, EXECUTANDO-SE AS BACIAS DOS RIOS GRANDES, PARANAÍBA E SÃO PARANAÍBA E SÃO FRANCISCO, NO PERÍODO DE PIRACEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RESUMO - PORTARIA Nº 155, 13 DE outubro DE 2011

**AÇÕES PROIBIDAS:**

- No período definido no art.2º desta portaria, (período de 1º de novembro a 28 de fevereiro, para o defeso da piracema na Bacia Hidrográfica do Leste, no Estado de Minas Gerais) a realização de competições de pesca tais como torneios, campeonatos e gincanas.

\*Esta proibição não se aplica a competições de pesca realizadas em reservatórios, visando a captura de espécies não nativas (alóctones e exóticas) e híbridos, devidamente autorizados pelos órgãos competentes.

**LOCAIS PROIBIDOS:**

A realização da prática de atos de pesca, para todas as categorias, nos seguintes locais:

- Nas lagoas marginais;

- II - Até 1000 (um mil) metros a montante e a jusante das barragens de reservatórios de usinas hidrelétricas, cachoeiras e corredeiras.

III - Até 300 metros dos demais barramentos;

IV - A menos de 500m (quinhentos metros) da confluência do rio principal com seus afluentes e das saídas de esgotos urbanos;

 V - Nos cursos d’água, cuja lâmina d’água possua largura igual ou inferior a 20 metros, no momento da fiscalização;

VI - Em outros locais definidos pelo órgão ambiental estadual ou federal. Parágrafo único. Entende-se por lagoas marginais alagados, alagadiços, lagos, banhados, canais ou poços naturais situados em áreas alagáveis da planície de inundação, que apresentam comunicação permanente ou intermitente com o rio principal ou canais secundários.

**PETRECHOS PERMITIDOS:**

- Nos rios das bacias hidrográficas do Leste, apenas a pesca desembarcada e utilizando somente linha de mão, caniço, vara com molinete ou carretilha, com o uso de iscas naturais ou artificiais.

- Nos reservatórios das bacias hidrográficas referenciadas no art. 1º, a pesca embarcada e desembarcada utilizando apenas: I - Ao pescador profissional e amador: - utilização de linha de mão ou vara, linha e anzol, caniço simples, com molinete ou carretilha, iscas naturais e artificiais providas ou não de garatéias, exceto pelo processo de lambada.

**ESPÉCIES AUTORIZADAS:**

- Permitir a captura e o transporte somente de espécies não nativas (alóctones e exóticas e híbridos), tais como: pescada-do-piauí (*Plagioscion squamosissimus*), tucunaré (*Cichla* spp.), tilápia (*Oreochromis* spp. e *Tilapia* sp), bagre-africano (*Clarias* spp.), apaiari (*Astronotus* ocellatus), tambaqui (Colossoma macropomum), carpas (todas as espécies), catfish (Ictalurus *punctatus*), Caranha Preta ou Pirapitinga ou Pacu (*Piaractus Brachypomus*), pirambeba (*Serrasalmus brandtii*), piranha (*Pygocentrus piraya*), caboge ou tamoatá (*Hoplosternum* sp. e *Callichthys callichthys*), cachara (*Pseudoplatystoma fasciatum*), o híbrido Tambacu e o camarão gigante da Malásia (*Macrobrachium rosembergii*), **com cota de 3 (três) kg mais um exemplar para a pesca profissional e amadora, por jornada de pesca.**

**INFRAÇÕESE SANÇÕES:**

- Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, na Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002, e no que couber, o contido na Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e nas demais regulamentações pertinentes, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei 9.605/98 e no Decreto ndeg. 6.514, de 22 de julho de 2008.

- As infrações praticadas por pescadores profissionais deverão ser comunicadas à Ministério da Aqüicultura e Pesca - MAP e ao Ministério do Trabalho, para fins do art. 4º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003.

**OBSERVAÇÕES**

- Os materiais de pesca apreendidos em decorrência do não cumprimento das normas estabelecidas nesta portaria não serão restituídos, cabendo ao órgão competente a sua destinação final, em cumprimento a Lei n o 9.605/98.

- O produto de pesca oriundo de locais com período de defeso diferenciado ou de outros países deverá estar acompanhado de comprovante de origem ou nota GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SUBSECRETARIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA fiscal, sob pena de apreensão do pescado e dos petrechos, equipamentos e instrumentos utilizados na pesca

****

 ****